ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 1.645, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, por não ter sido devolvido para sanção, no prazo legal o Projeto de Lei nº 27/78, no uso de atribuições legais e amparado na última parte do Art.66 "caput" da Constituição Federal, promulgo como Lei o Orçamento do Serviço de Retramsmissão de Televisão para o exercício financeiro de 1979:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Serviço de Retransmissão de Televisão de Erechim, para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1500.00.00 - Receitas Diversas	Cr$	200.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	Cr$	100.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	Cr$	100.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	200.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

05 - COMUNICAÇÕES ..... Cr$ 200.000,00

Art. 4º - De conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, é o Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado, em qualquer época do exercício, a:

I - Realizar, como antecipação de Receita, as Operações de Crédito que se fizerem necessárias, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o Art. 67 da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que serão atendidos com reduções de dotações orçamentárias disponíveis ou outros recursos, mencionados na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 07 de dezembro de 1978.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 07 de dezembro de 1979

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração